



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO N.º 17/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA CALC INFORMÁTICA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **Sr. CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CALC INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 09.202.645/0001-81, com sede SBS, Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206 - Sobreloja, Parte Y4 - Brasília - DF CEP: 70.070-120, neste ato representado pelo Senhor **WAGNER APARECIDO PEREIRA DE SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **00190.011209/2014-12**, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto n.º 8.184, de 17 de janeiro de 2014; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010 pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais disposições que regulem a prestação dos serviços contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) equipamentos servidores tipo lâmina, marca DELL, com garantia e assistência técnica, pelo período de 60 (sessenta) meses, on-site no Distrito Federal, para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico n.º 17/2015, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Processo n.º 00190.011209/2014-12

Visto Contratante:

Visto Contratada:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

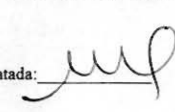
Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer movimentações de equipamentos entre as diferentes localidades listadas no Anexo II do Contrato;
2. Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
3. Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica, determinando o que for necessário à sua regularização;
4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de instalação e assistência técnica;
6. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação do objeto do contrato;
7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
8. Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito durante a utilização;
9. Atestar a fatura correspondente, por intermédio de servidor competente;
10. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
11. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
12. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e assistência técnica;
13. As atividades de abertura de chamados e prestação de serviços de garantia aos equipamentos deverão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
14. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos, objeto deste contrato, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;
15. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários. Caso não seja possível efetuar os reparos no prazo indicado, deverá ser providenciado, temporariamente, equipamento de backup com características e funcionalidades similares ou superiores, durante o prazo de reparo;
16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
17. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;



18. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

19. Comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos, a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

20. Não subcontratar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do serviço a ser prestado são apresentadas no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

O cronograma de atividades será:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Encaminhamento da Nota de Empenho para CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	-	CONTRATADA
3	Entrega e instalação dos produtos.	Evento 2 + 90 dias corridos.	CONTRATADA
4	Testes de Conformidade	Evento 3 + 15 dias corridos.	CONTRATANTE
5	Lavratura do Termo de Aceite definitivo .	Evento 4 + 15 dias corridos.	CONTRATANTE
6	Emissão da ordem bancária	Evento 5 + 10 dias úteis	CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

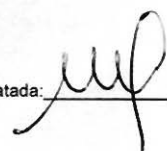
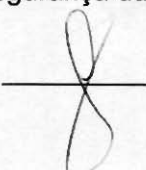
O prazo para a entrega e instalação será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os equipamentos deverão ser entregues na sede **CONTRATANTE**, localizada no Setor de Autarquias Sul, Bloco "A" – Edifício Darcy Ribeiro, Brasília – DF, CEP: 70.070-905, conforme constante no Anexo II do Contrato, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso haja alguma alteração no endereço listado, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos de cada item deverão ser idênticos ao da Proposta Comercial da licitação. Qualquer alteração no lote de entrega deve ser expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, da família de produtos mais recente, disponibilizada no mercado pelo fabricante e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.



SUBCLÁUSULA QUINTA - As instalações deverão ser agendadas junto à equipe técnica da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devido ao processo de agendamento de mudança no ambiente de produção da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As atividades de instalação dos equipamentos deverão correr em dias úteis, no período das 09:00 às 22:00, horário do local da instalação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A instalação compreende desembalagem, fixação do equipamento no chassi, energização e qualquer outro procedimento que seja necessário para a completa utilização do equipamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A instalação será acompanhada por servidor, que fará os testes de conectividade com a interface de gerenciamento da lâmina.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACEITE

O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Anexo I do Contrato e da proposta comercial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após a finalização dos testes, a **CONTRATANTE** iniciará o procedimento para lavratura do termo de aceite definitivo que, por sua vez, será finalizado em até 15 (quinze) dias corridos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a substituição ou ajuste dos equipamentos eventualmente recusados. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá os mesmos prazos previstos nas subcláusulas primeira e segunda para testar os equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, on-site, em Brasília-DF, no endereço listado no Anexo II do Contrato, contados da data do aceite definitivo do equipamento, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, nos prazos estipulados na Cláusula Décima – Do Suporte Técnico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A abertura de chamado para Garantia e/ou Assistência Técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por e-mail, web ou telefone 0800 ou DDD 61.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico é responsabilidade única e exclusivamente da **CONTRATADA** e ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o

transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A assistência técnica deverá ser prestada em Brasília-DF, no endereço da **CONTRATANTE**, listado no Anexo II do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre "novos e de primeiro uso".

SUBCLÁUSULA QUARTA - As atividades de assistência técnica deverão ser realizadas 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para operacionalização do disposto anteriormente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

- **SEVERIDADE ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos equipamentos ou quando há falha, simultânea ou não, no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas que afetem seu desempenho ou operação;

- **SEVERIDADE BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos equipamentos, bem como para a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados;

Severidade	Prazo de Solução Definitiva
ALTA	8 (oito) horas corridas
BAIXA	5 (cinco) dias úteis

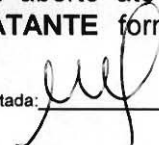
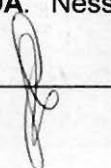
PAGÁGRAFO ÚNICO: Para chamados de severidade ALTA em que seja necessária a substituição de peça e/ou componente defeituoso, o prazo de solução definitiva será de até o próximo dia útil subsequente à abertura do chamado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Serão considerados para efeitos do nível de serviço exigido:

1. **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento;

2. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da **CONTRATANTE**;

3. Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.



SUBCLÁUSULA OITAVA - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre "novos e de primeiro uso".

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização dos softwares e do firmware dos equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 4) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção

monetária, nominal ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

1. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do contrato nos termos da proposta comercial e da Ata de Registro de Preços, o valor total de **R\$ 769.800,00 (setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Servidor tipo lâmina DELL	05	R\$153.960,00	R\$ 769.800,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Valor Unitário será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Após transcorridos os primeiros 06 (seis) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** fará nova pesquisa de mercado, a fim de confirmar a manutenção ou não da vantajosidade do uso da Ata, e, se for o caso, convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução de preços, em observância ao inciso XI, do art. 9º, c/c os arts. 17 e 18, todos do Decreto n.º 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, garantia, assistência técnica, entre outros.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

UASG: 110629

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2016NE800096 **EMITIDA EM: 09/08/2016**

VALOR: R\$ 769.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do **recebimento definitivo do objeto**, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA**, desde que não haja vedação legal, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no *caput*, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões da subcláusula anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de **rescisão do Contrato**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

1. Até a finalização dos prazos previstos na subcláusula sexta e sétima, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento.

2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

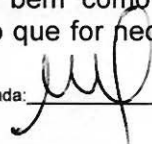
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Para o fornecimento dos equipamentos o prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento;

Para a prestação de serviços de garantia e assistência técnica on site, o prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo do equipamento, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à



regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução do objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

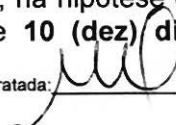
a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, dobrável na reincidência, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência;

c) pelo atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;**

d) pela inobservância dos demais **prazos atrelados à execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;**

e) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**,



contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada; e

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 02 de SETEMBRO de 2016.






CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle
CONTRATANTE

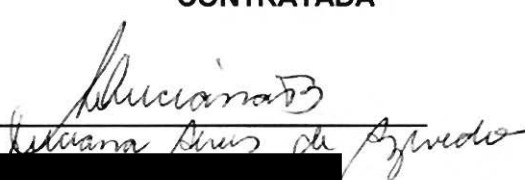


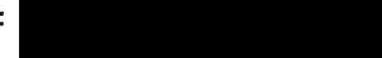

WAGNER APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
Calc Informática Comércio e Serviços Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Leandro Lima de Cunha
CPF: 
RG: 



NOME: Luciana Reis de Aguiar
CPF: 
RG: 

ANEXO I – CONTRATO N.º 17 /2016.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

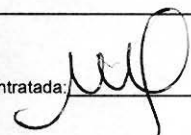
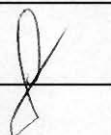
A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, comprovação de que o equipamento proposto atende a cada um dos requisitos especificados na tabela abaixo.

Tal comprovação deverá se dar por meio de indicação de documento público (eletrônico ou impresso), por meio do qual a equipe técnica do MTFC possa confirmar tais argumentos.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de diligenciar, após apresentação da proposta, o fornecedor e/ou fabricante para comprovação, em equipamentos similares, das informações prestadas na proposta e nas tabelas.

"Todos os requisitos que possuem os termos "Implementar", "ter capacidade", "deve permitir", "deve possibilitar" devem ser interpretados como funcionalidades a serem atendidas pelo objeto a ser contratado independentemente do fornecimento de licenças e/ou upgrades sem custo adicional para a administração.

1	SERVIDOR TIPO LÂMINA DELL
1.1	Deve ser da marca DELL, do modelo PowerEdge;
1.2	Deve ser compatível com chassis DELL PowerEdge M1000E;
1.3	Deve possuir espaço de armazenamento de, no mínimo, 2 (dois) discos SAS de 10.000 rpm com capacidade de 300 GB (trezentos gigabytes);
1.4	Deve possuir controladora RAID 1;
1.5	Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) processadores físicos idênticos;
1.6	Cada processador físico deve possuir, no mínimo:
1.6.1	08 (oito) núcleos;
1.6.2	Memória cache L3 de, no mínimo, 16 MB (dezesseis megabytes);
1.6.3	Maximo TDP de, no máximo, 115W (cento e quinze watts);
1.6.4	Arquitetura de 64 bits e suporte a virtualização;
1.7	O equipamento deve apresentar, no mínimo, os seguintes índices de desempenho: SPEC CINT2006rate Result=1120, medido e disponibilizado no sítio SPEC CPU 2006 (http://www.spec.org/cpu2006/results/cpu2006.html), onde a entrada da tabela deve conter o modelo exato do equipamento a ser fornecido, incluindo seu processador, quantidade de núcleos e quantidade de chips;
1.8	Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces FC 8 Gbps, compatível com switch Brocade M5424;
1.9	Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces 10GbE, compatível com switch PowerConnect M8024-K;
1.10	Deve possuir memória RAM de, no mínimo, 512 GB (quinhentos e doze gigabytes);
1.11	Tudo o que se fizer necessário para a correta instalação, funcionamento e expansões do servidor aqui solicitado, deverá acompanhá-lo, por exemplo: drivers, cabos de alimentação, parafusos, trilhos, cages e cabos de discos, etc.



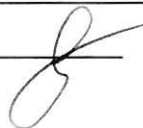
ANEXO II – CONTRATO N.º 17 /2016.

ENDEREÇOS

Estado	Endereço
DF	Sede do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF CEP: 70070-905 Tel.: (61) 2020-6712

Processo nº 00190.011209/2014-12

Visto Contratante:



Visto Contratada:

